



Emanuela Medeiros <emanuela.pmnss@gmail.com>

IMPUNÇÃO

1 mensagem

Fernanda Copy <fernanda_copy1977@hotmail.com>
Para: "emanuela.pmnss@gmail.com" <emanuela.pmnss@gmail.com>
Cc: "emanuela.pmnss@gmail.com" <emanuela.pmnss@gmail.com>

21 de novembro de 2025 às 13:42

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025/SRP/NSS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
ESTADO DE SERGIPE
PROCESSO Nº 129/2025/PMNSS

Assunto: Pedido de Supressão do Item 9.47 do Edital

Vimos respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, requerendo a **SUPRESSÃO INTEGRAL DO ITEM 9.47**, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto.

1. DO ITEM IMPUGNADO

O Item **9.47** estabelece, dentre outros requisitos, que a licitante seja detentora da propriedade intelectual do software, apresente Certidão de Registro no INPI em seu próprio nome ou possua autorização formal com validade mínima de 10 (dez) anos para comercialização e suporte.

2. DO CARÁTER RESTRITIVO DO ITEM

Tal exigência se revela **excessiva e desproporcional**, impondo condições que extrapolam o necessário para demonstrar a aptidão técnica das empresas participantes.

A manutenção desse dispositivo **restringe indevidamente a competitividade**, uma vez que limita o número de licitantes aptos a participar do certame, podendo inclusive caracterizar **direcionamento**, em afronta aos princípios da **isonomia**, da **competitividade**, da **proporcionalidade** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

A exigência não guarda correlação direta com a execução contratual e impõe ônus que ultrapassam o interesse público, prejudicando a ampla participação de empresas que possuem plena capacidade técnica e operacional para atender o objeto licita

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) **A supressão integral do item 9.47** do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025/SRP/NSS, restabelecendo a ampla competitividade do certame;
- b) A devida retificação do edital, com a republicação da versão ajustada;

c) Caso já transcorrido o prazo, a reabertura do prazo recursal/impugnatório, conforme determina a legislação vigente.

4. DOS TERMOS FINAIS

A presente impugnação é apresentada com fulcro no direito de participação isonômica e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual aguarda-se o deferimento do pedido.

Nesses termos,
Pede deferimento.